



DECRETO Nº 3451 DE 06 DE AGOSTO DE 2008.

**HOMOLOGA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL EDUCAÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 826 de 11 de março de 2008

R E S O L V E


Art. 1º - HOMOLOGAR o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, aprovado pela Resolução nº 001/2008 deste Conselho, o qual passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 06 DE AGOSTO DE 2008.



Plínio Stuani
Prefeito Municipal



Márcio Becker
Secretário Municipal de Administração



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Nossa Senhora da Conceição nº 745-CEP:85890-000
Fone- Fax: (0xx45) 3244-1871, -MISSAL - PR

RESOLUÇÃO Nº 001/2008

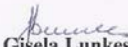
**SÚMULA: Aprovar Regimento
Interno do Conselho Municipal de
Educação.**

O Conselho Municipal de Educação – CME, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal N° 826/08 DE 11/03/08, e considerando a deliberação da reunião plenária realizada em 01/08/08 conforme ata N°003/2008.

Resolve:

- Art. 1º- Aprovar regimento Interno do Conselho Municipal de Educação-CME.
Art. 2º- Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Missal, 04 de agosto de 2008.


Gisela Lunkes
Presidente do Conselho
Municipal de Educação

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MISSAL

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Educação de Missal constituído pela Lei nº 826 de 11 de março de 2008.

TÍTULO II – DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Missal é um órgão, mobilizador, consultivo, propositivo e fiscalizador das ações da Educação.

TÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá por objetivo:

I - Estabelecer diretrizes gerais da política educacional do Município de Missal, com base na legislação vigente;

II – Avaliar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

III – Compatibilizar as ações federais, estaduais, municipais, públicas e privadas, na área da educação e do ensino, para evitar duplicações e superposições de funções, buscando economia e racionalização no uso dos recursos humanos, financeiros e físicos, observando o disposto nos artigos 208 e 209 da constituição Federal;



IV – Compatibilizar as ações educacionais com programas de outras áreas, como saúde e assistência social, de modo a não sobrecarregar a escola com tarefas assistenciais;

V – Emitir pareceres sobre o interesse e a necessidade de criação, no município, de cursos ou estabelecimentos de ensino oficiais e particulares, em todos os níveis;

VI – Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do Município, no que se refere aos recursos destinados à educação, zelando o cumprimento do artigo 212 da constituição Federal;

VII – Acompanhar e fiscalizar a distribuição e aplicação dos recursos resultantes de transferência de outras esferas governamentais, ou outras fontes a serem aplicadas no município;

VIII – Emitir pareceres sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do município às instituições de ensino filantrópicas, comunitárias ou confessionais;

IX – Promover e repensar a atuação da escola na sociedade, para garantir que ela seja formadora de cidadãos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos.

TÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - O Presente conselho terá por atribuições:

I – Avaliar e acompanhar o Plano Municipal de Educação;

II – Contribuir para o estabelecimento de prioridades e critérios que fundamentem a proposta orçamentária da Administração;

III – Elaborar propostas de ampliação e compatibilização da rede física do Município, bem como, a adequação dos seus prédios escolares e de outros equipamentos físicos a serem utilizados para fins educacionais;

IV – Respeitada a Legislação Federal e Estadual sobre a matéria, estabelecer normas gerais para a criação, autorização de funcionamento e



supervisão de cursos e escolas da rede pública municipal de ensino e, desde que recebida delegação do Estado, autorizar o funcionamento e supervisionar a instituição de educação infantil das crianças de zero a cinco anos de idade;

V – Emitir pareceres sobre a aplicação, o funcionamento e a implantação de inovações educacionais e formas não convencionais de educação, em caráter de experiência pedagógica;

VI – Emitir, no âmbito de sua competência, pareceres sobre questões educacionais que lhe sejam submetidas;

VII – Integrar, através de representantes, o Conselho municipal de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

VIII – Baixar normas complementares para a rede municipal de ensino;

IX – Procurar alcançar a relação adequada entre o número de alunos e do professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento;

X – Promover as adaptações necessárias à educação com os professores, a família e a comunidade, quanto à oferta de educação básica para a população rural;

XI – Oferecer Ensino Religioso, de matrícula facultativa, em horários normais, sendo oferecido, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por responsáveis, em caráter interconfessional;

XII – Assegurar aos educandos com necessidades especiais;

a) Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;

b) Terminalidade específica para aqueles que não possam atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

c) Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do Ensino Regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ





d) Educação Especial para o trabalho, visando à sua efetiva integração na vida em sociedade inclusive condições adequadas para os que não revelem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com órgãos oficiais afins, bem como para aquelas que apresentam uma habilidade superior nas áreas artísticas, intelectuais ou psicomotoras.

XIII – Estabelecer critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializados e com atuação exclusiva em Educação Especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;

XIV – Exigir carga horária de estágio, de acordo com habilitação para o exercício profissional de quaisquer funções do magistério, nos termos das normas de ensino;

XV – Emitir parecer da produção, controle e avaliação de programas de Educação à Distância e a autorização para sua implementação, cabendo a rede municipal de ensino, promover a cooperação e integração educacional;

XVI – Estabelecer normas para realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no Ensino Médio, Pós-médio ou Superior em sua jurisdição;

XVII – Promover o recenseamento dos educandos no Ensino Fundamental, com especial atenção para os grupos de seis (06) a quatorze (14) e de quinze (15) e dezesseis (16) anos de idade;

XVIII – Elaborar ou modificar o seu Regimento Interno.

TÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado, de forma paritária, com 12 (doze) membros e a seguinte composição:

I. REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;



Art. 6º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

Art. 7º - O Conselho organizar-se-á internamente de acordo com o previsto neste Regimento interno.

Art. 8º - O presidente e secretário do conselho serão eleitos entre os membros.

TÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação – CME tomará suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação, de pelo menos dois terços dos membros.

Art. 10º - As reuniões plenárias poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão mensais, havendo pauta ,exceto nos meses de férias escolares.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente, a seu critério ou quando requerido por escrito pela maioria de seus membros.

Art. 11 - As reuniões plenárias funcionarão com a presença da maioria dos membros.

Parágrafo Único - Haverá tolerância de 15 minutos para se estabelecer o quorum para se iniciar a reunião. Caso contrário à reunião será suspensa e as entidades que não estiverem presentes, serão consideradas faltosas.

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ





Art. 12 - As reuniões do Conselho Municipal de Educação, deverão ser abertas à participação de qualquer entidade interessada como observadora para apresentar denúncia e sugestões bem como outros canais eficientes e ágeis que permitam viabilizar tais procedimentos.

Art. 13 - Cada membro do Conselho Municipal de Educação terá direito a um único voto.

Art. 14 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo único - O teor das resoluções deverá ser formulado e aprovado durante a reunião respectiva.

Art. 15 - A Ata de cada reunião a cargo da(o) secretária(o) será transcrito no livro de Atas próprio, devendo ser lida e assinada no final de cada reunião.

Art. 16 - Fica assegurado a cada membro do Conselho Municipal de Educação o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém uma vez encaminhado para votação o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Art. 17 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião plenária.

Missal – PR, julho de 2008.